



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em terça-feira, 23 de agosto de 2016 - Nº 1542 - Divulgado em 22/08/2016

Conselheiro Presidente
Arthur Paredes Cunha Lima
Conselheiro Vice-Presidente
André Carlo Torres Pontes
Conselheiro Corregedor
Fernando Rodrigues Catão
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Cons. Pres. da 2ª Câmara
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro Ouvidor
Antônio Nominando Diniz Filho
Conselheiro
Marcos Antonio da Costa
Procuradora Geral
Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Subproc. Geral da 1ª Câmara
Luciano Andrade Farias
Subproc. Geral da 2ª Câmara
Manoel Antonio dos Santos Neto
Procuradores
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Marcílio Toscano Franca Filho
Bradson Tibério Luna Camelo

Diretor Executivo Geral
Nivaldo Cortes Bonifácio
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Antônio Gomes Vieira Filho
Renato Sérgio Santiago Melo
Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos do Tribunal Pleno.....	1
Intimação para Sessão.....	1
Intimação para Defesa.....	1
Extrato de Decisão.....	1
2. Atos da 1ª Câmara.....	2
Intimação para Sessão.....	2
Citação para Defesa por Edital.....	2
Intimação para Defesa.....	3
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	3
Extrato de Decisão.....	3
3. Atos da 2ª Câmara.....	6
Intimação para Sessão.....	6
Citação para Defesa por Edital.....	6
Intimação para Defesa.....	6
Comunicações.....	7
4. Atos dos Jurisdicionados.....	7
Aviso de Licitação dos Jurisdicionados.....	7
Errata.....	10

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nazarezinho

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Intimados: Salvan Mendes Pedroza, Gestor(a); Marcos José de Oliveira, Contador(a); Bruno Lopes de Araújo, Advogado(a); Danilo Sarmento Rocha Medeiros, Advogado(a); Edward Johnson Gonçalves de Abrantes, Advogado(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a); Arthur Martins Marques Navarro, Advogado(a); Rafael Santiago Alves, Advogado(a); Arthur Sarmento Sales, Advogado(a).

Intimação para Defesa

Processo: [04320/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de Santana

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Intimados: Joventino Ernesto do Rego Neto, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, no prazo regimental, apresentar defesa, acerca das conclusões da Auditoria em seu relatório inicial.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00428/16

Sessão: 2090 - 17/08/2016

Processo: [04585/15](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado de Comunicação Institucional

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Interessados: Luis Inacio Rodrigues Torres, Gestor(a); Estelizabel Bezerra de Souza, Ex-Gestor(a); Flávio Augusto Cardoso Cunha, Assessor Técnico; Diego Fabricio Cavalcanti de Albuquerque, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-04.585/15, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCEPB), à maioria, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em: I. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS as contas da Secretaria de Estado da Comunicação Institucional – SECOM, sob a responsabilidade da Sr. Luiz Inácio Rodrigues Torres, referentes ao exercício de 2014 (período de 03.01.2016 a 31.12.2016). II. APLICAR MULTA ao referido gestor, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), o equivalente a 45,42 UFR/PB, por transgressão a normas legais, nos termos do art. 56, II da Lei Orgânica desta Corte (LC nº 18/93). III. ASSINAR O PRAZO de sessenta (60) dias à responsável, a contar da data da publicação do Acórdão, para efetuar o recolhimento da multa ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE). Em caso do não recolhimento voluntário, deve-se dar a intervenção do Ministério Público comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada. IV. DETERMINAR à atual gestão da Secretária de Estado de

1. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 2092 - 31/08/2016 - Tribunal Pleno

Processo: [02488/12](#)

Jurisdicionado: Assembleia Legislativa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Intimados: Carlos Marques Dunga Júnior, Interessado(a); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, Advogado(a).

Sessão: 2092 - 31/08/2016 - Tribunal Pleno

Processo: [04469/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Borborema

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Intimados: Maria Paula Gomes Pereira, Gestor(a); Roberval Dias Correia, Contador(a); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, Advogado(a).

Sessão: 2095 - 21/09/2016 - Tribunal Pleno

Processo: [04605/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mogeiro

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Intimados: Antônio José Ferreira, Gestor(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a).

Sessão: 2095 - 21/09/2016 - Tribunal Pleno

Processo: [04629/15](#)



Comunicação Institucional para: a) Reverter o excesso de servidores à disposição de outros órgãos; b) Instituir procedimento de seleção interna entre as contratadas, aprovado pela administração e publicado na imprensa oficial; c) Exigir das agências de publicidades, quando da emissão da nota fiscal, a descrição dos serviços, permitindo perfeita identificação dos mesmos, bem como o preço unitário do serviço; d) Proceder maior especificação da despesa empenhada, possibilitando controle mais efetivo; e) Realizar o empenhamento prévio da despesa; f) Atestar a execução dos serviços nas notas fiscais com respaldo em declarações dos beneficiados com os serviços no momento da execução destes, devendo tais declarações ser anexadas às notas fiscais, a fim de evitar futuras sanções e penalidades. V. DETERMINAR formalização de processo específico de pessoal, caso não haja documento e/ou processo em tramitação neste Tribunal sobre a matéria, para exame pela DIGEP da nomeação de servidores comissionados sem amparo legal, considerando, ainda, o item 23 do anexo IV da Lei nº 8.186/07. VI. DETERMINAR as agências de publicidade contratadas, com fundamento no art. 70, parágrafo único da CF/88, para que: a) Quando da realização da despesa com serviços de publicidade pelos veículos de comunicação, proceda estrita observância aos princípios da administração pública, insculpido no art. 37 da Constituição Federal; b) Quando da autorização para realização dos diversos serviços de publicidade pelos veículos de comunicação, incluir na respectiva autorização o nº da nota de empenho da SECOM; c) Exija dos veículos de comunicação e empresas contratados a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista. VII. ALERTAR que o descumprimento destas determinações, a partir do exercício de 2016, implicará em sanções pecuniárias, reflexo negativo na prestação de contas, responsabilidade solidária e outras cominações legais. VIII. Encaminhar esta decisão ao Conselho Estadual de Transparência e Combate à Corrupção para conhecimento. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do TCE/PB - Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 17 de agosto de 2016.

Ato: Acórdão APL-TC 00414/16

Sessão: 2089 - 10/08/2016

Processo: [12242/15](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Caaporã

Subcategoria: Revisão

Exercício: 2008

Interessados: Elias Nazário de Oliveira Filho, Ex-Gestor(a); Fabiana Maria Falcão Ismael da Costa, Advogado(a); Flávio Augusto Cardoso Cunha, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 12242/15 e, CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; ACORDAM os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, com a declaração de suspeição do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, na Sessão realizada nesta data, de acordo com o Voto do Relator, em CONHECER do Recurso de Revisão interposto contra decisão consubstanciada no Acórdão APL TC n.º 738/2010, tendo em vista a legitimidade e a tempestividade com que foi interposto e, no mérito, CONCEDAM PROVIMENTO PARCIAL para afastar a imputação de débito relativa ao excesso de remuneração percebida pelo ex-Presidente da Câmara Municipal de Caaporã, no montante de R\$ 21.323,16 e às despesas não comprovadas com refeições, no quantum de R\$ 4.541,50, bem como pelo atendimento do limite constitucional do art. 29-A e, desta feita, JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas prestadas, mantendo-se a falha referente ao não envio do RGF relativo ao segundo semestre, a multa que lhe fora aplicada na decisão recorrida e as recomendações lá exaradas (Acórdão APL TC n.º 155/2010, modificado pelo Acórdão APL TC n.º 738/2010). Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 10 de agosto de 2016.

Ato: Acórdão APL-TC 00429/16

Sessão: 2090 - 17/08/2016

Processo: [05076/16](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Prata

Subcategoria: Revisão

Exercício: 2005

Interessados: Antônio Carlos B. do Nascimento, Ex-Gestor(a); Josedeo Saraiva de Souza, Advogado(a); Diogo Maia da Silva Mariz, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-05.076/16, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta

data, ACORDAM em conhecer do RECURSO DE REVISÃO em exame e, no mérito, conceder-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para julgar regulares com ressalvas as contas prestadas pela Mesa da Câmara de Prata referentes ao exercício de 2005, de responsabilidade do Sr. Antonio Carlos B. do Nascimento, mantendo inalterados os demais termos do Acórdão APL TC 431/2012. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do TCE/PB - Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 17 de agosto de 2016.

2. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2669 - 01/09/2016 - 1ª Câmara

Processo: [04187/08](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areia de Baraúnas

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2008

Intimados: Vanderlita Guedes Pereira, Gestor(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [14006/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Serv. Púb. de Nova Palmeira

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 1998

Citados: Jose Petronilo de Araujo, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 14006/11 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Processo: [14017/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Serv. Púb. de Nova Palmeira

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 1992

Citados: Jose Petronilo de Araujo, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 14017/11 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Processo: [14024/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Serv. Púb. de Nova Palmeira

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 1998

Citados: Jose Petronilo de Araujo, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 14024/11 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Processo: [02808/12](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Citados: Wateau Ferreira Rodrigues, Ex-Gestor(a).

Prazo: 15 dias.



Processo: [10755/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Citados: Maria Lucia Ferreira de Araújo, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [12203/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Citados: Yuri Simpson Lobato., Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 12203/12 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Processo: [01608/13](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Itatuba

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2012

Citados: Alessandra Bezerra Pessoa, Interessado(a); Maria Silvone Alexandre Pereira Alves, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 01608/13 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Processo: [02547/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Citados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [02591/14](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Citados: Maria de Lourdes Mendonça Guedes, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [05299/14](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Aroeiras

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Citados: Mylton Domingues de Aguiar Marques, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [15911/14](#)

Jurisdição: Fundo de Previdência Social dos Serv. do Mun. de Esperança

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Citados: Juliano dos Santos Martins Silveira, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 15911/14 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Processo: [02063/15](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Alhandra

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2009

Citados: Renato Mendes Leite, Ex-Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [02066/15](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Alhandra

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2010

Citados: Renato Mendes Leite, Ex-Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Intimação para Defesa

Processo: [17858/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Intimados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para que no prazo de 15 dias, se manifeste acerca do relatório da auditoria, conforme consta nos autos.

Processo: [00244/16](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Intimados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para que no prazo de 15 dias, se manifeste acerca do relatório da auditoria, com vistas a encaminhar cópia da certidão de tempo de contribuição com o tempo total trabalhado pela ex-servidora, para análise desta corte.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [06542/10](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha

Subcategoria: Admissão ACS-ACE EC-51

Exercício: 2009

Citado: JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias, por força do § 3º do art. 220 da Resolução Normativa RN TC Nº 10/2010.

Processo: [07812/12](#)

Jurisdição: Autarquia Municipal Mari PREV

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Citado: ALZIRA RODRIGUES AMORIM DE BRITO COSTA, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Cuida de petição alvitrada por jurisdicionado, onde requer a dilação do prazo processual. O pleito encontra respaldo no regramento contido no Art. 220, § 4º, incisos do RITCE, verbis: Art. 220. Os pedidos de prorrogação de prazo só poderão ser protocolizados na vigência do prazo processual objeto do requerimento: § 4º. A prorrogação terá início: I – do primeiro dia imediatamente posterior ao do término do prazo original, quando o deferimento se der na sua vigência; II – a partir da data de publicação do seu deferimento no Diário Oficial Eletrônico, quando o deferimento se der após o término do prazo original. Com espeque nas normas regimental, concedo o prazo requerido. Dê-se ciência ao interessado.

Processo: [07708/13](#)

Jurisdição: Autarquia Municipal Mari PREV

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Citado: ALZIRA RODRIGUES AMORIM DE BRITO COSTA, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC1-TC 02661/16

Sessão: 2667 - 18/08/2016

Processo: [00096/04](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Sousa



Subcategoria: Licitações

Exercício: 2004

Interessados: Salomão Benevides Gadelha, Ex-Gestor(a); Fábio Tyrone Braga de Oliveira, Responsável; Edward Johnson Gonçalves de Abrantes, Advogado(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a); Johnson Gonçalves de Abrantes, Advogado(a); Newton Nobel Sobreira Vita, Advogado(a); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, de acordo com o Voto do Relator, em: 1. DECLARAR o cumprimento do Acórdão AC2 TC 1219/2009; 2. DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 18 de agosto de 2016.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00122/16

Sessão: 2667 - 18/08/2016

Processo: [01338/05](#)

Jurisdicionado: Defensoria Pública do Estado da Paraíba

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2005

Interessados: Vanildo Oliveira Brito, Gestor(a); Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); Peromnina Cruz D Albuquerque Almeida, Interessado(a); Emanuella Maria de Almeida Medeiros, Advogado(a); Milena Medeiros de Alencar, Advogado(a); Eris Rodrigues Araujo da Silva, Advogado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a); Camilla Ribeiro Dantas, Advogado(a); Euclides Dias Sá Filho, Advogado(a); Jovelino Carolino Delgado Neto, Advogado(a); Frederico Augusto Cavalcanti Bernardo, Advogado(a); Juliene Jeronimo Vieira Torres., Advogado(a); Vania de Farias Castro, Advogado(a); Thiago Caminha Pessoa da Costa, Advogado(a).

Decisão: RESOLVE: 1) Assinar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da presente resolução, sob pena de aplicação de multa, em caso de descumprimento, nos termos da Lei Orgânica deste Tribunal, art. 56, inciso VIII ao Sr. Vanildo Oliveira Brito, Defensor Público Geral do Estado da Paraíba, para que retifique o ato de aposentadoria descrito à fl. 16, em relação ao nome da beneficiária, fazendo constar: Peromnina Cruz D'Albuquerque Almeida, tal como se verifica na cópia de seu documento de identificação pessoal (fl. 05-v), publicando e enviando cópias do ato retificado e de sua publicação a esta Corte de Contas; 2) Comunicar ao Sr. Yuri Simpson Lobato, atual Presidente da PBprev, acerca do presente processo, no sentido de posterior convalidação e publicação do ato de retificação da aposentadoria da Sra. Peromnina Cruz D'Albuquerque Almeida, enviando as cópias do novo ato e de sua publicação a esta Corte de Contas.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00123/16

Sessão: 2667 - 18/08/2016

Processo: [01340/05](#)

Jurisdicionado: Defensoria Pública do Estado da Paraíba

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2005

Interessados: Vanildo Oliveira Brito, Gestor(a); Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); Francisco Alves Cardoso, Interessado(a); Milena Medeiros de Alencar, Advogado(a); Eris Rodrigues Araujo da Silva, Advogado(a); Frederico Augusto Cavalcanti Bernardo, Advogado(a); Juliene Jeronimo Vieira Torres., Advogado(a); Euclides Dias Sá Filho, Advogado(a); Jovelino Carolino Delgado Neto, Advogado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a); Camilla Ribeiro Dantas, Advogado(a); Vania de Farias Castro, Advogado(a); Thiago Caminha Pessoa da Costa, Advogado(a); Emanuella Maria de Almeida Medeiros, Advogado(a).

Decisão: RESOLVE: 1) Assinar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da presente resolução, sob pena de aplicação de multa, em caso de descumprimento, nos termos da Lei Orgânica deste Tribunal, art. 56, inciso VIII ao Sr. Vanildo Oliveira Brito, Defensor Público Geral do Estado da Paraíba, para que retifique o ato de aposentadoria descrito à fl. 57, passando a fundamentá-lo no art. 8º, incisos I e II, § 1º, inciso I "a" e "b", e II da EC 20/98, publicando e enviando cópias do ato e de sua publicação a esta Corte de Contas; 2) Comunicar ao Sr. Yuri Simpson Lobato, atual Presidente da PBprev, acerca do presente processo, no sentido de posterior convalidação e publicação do ato de retificação da aposentadoria do Sr. Francisco Alves Cardoso, enviando as cópias do novo ato e de sua publicação a esta Corte de Contas.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00124/16

Sessão: 2667 - 18/08/2016

Processo: [01342/05](#)

Jurisdicionado: Defensoria Pública do Estado da Paraíba

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2005

Interessados: Vanildo Oliveira Brito, Gestor(a); Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); Moises Rafael de Carvalho, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: RESOLVE: 1) Assinar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da presente resolução, sob pena de aplicação de multa, em caso de descumprimento, nos termos da Lei Orgânica deste Tribunal, art. 56, inciso VIII ao Sr. Vanildo Oliveira Brito, Defensor Público Geral do Estado da Paraíba, para que retifique o ato de aposentadoria descrito à fl. 73, passando a fundamentá-lo no art. 8º, incisos I, II e III, "a" e "b", da EC 20/98, publicando e enviando cópias do ato e de sua publicação a esta Corte de Contas; 2) Comunicar ao Sr. Yuri Simpson Lobato, atual Presidente da PBprev, acerca do presente processo, para convalidar o ato de retificação da aposentadoria do Sr. Moisés Rafael de Carvalho, publicando e enviando as cópias do ato e de sua publicação a esta Corte de Contas.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00125/16

Sessão: 2667 - 18/08/2016

Processo: [01344/05](#)

Jurisdicionado: Defensoria Pública do Estado da Paraíba

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2005

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Vanildo Oliveira Brito, Gestor(a); Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); Maria do Socorro Roque Vasconcelos, Interessado(a); Milena Medeiros de Alencar, Advogado(a); Eris Rodrigues Araujo da Silva, Advogado(a); Frederico Augusto Cavalcanti Bernardo, Advogado(a); Juliene Jeronimo Vieira Torres., Advogado(a); Euclides Dias de Sá Filho, Advogado(a); Jovelino Carolino Delgado Neto, Advogado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a); Camilla Ribeiro Dantas, Advogado(a); Vania de Farias Castro, Advogado(a); Thiago Caminha Pessoa da Costa, Advogado(a); Emanuella Maria de Almeida Medeiros, Advogado(a).

Decisão: RESOLVE: 1) Assinar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da presente resolução, sob pena de aplicação de multa, em caso de descumprimento, nos termos da Lei Orgânica deste Tribunal, art. 56, inciso VIII ao Sr. Vanildo Oliveira Brito, Defensor Público Geral do Estado da Paraíba, para que envie cópia da publicação do ato aposentatório de fl. 62 na imprensa oficial, bem como a retificação da certidão de tempos de serviço/contribuição, fazendo constar no ano de 1998 o total de 365 dias; 2) Comunicar ao Sr. Yuri Simpson Lobato, atual Presidente da PBprev, acerca do presente processo, para convalidar o ato aposentatório sob análise, bem como corrigir os cálculos proventuais, conforme apontado no relatório inicial, enviando também um demonstrativo atualizado dos cálculos, por ser a entidade pagadora do benefício.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00112/16

Sessão: 2663 - 21/07/2016

Processo: [01638/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Damião

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2009

Interessados: Maria Eleonora Soares Diniz, Gestor(a); Lucildo Fernandes de Oliveira, Gestor(a); Geoval de Oliveira Silva, Ex-Gestor(a); Alysson Wagner Correa Nunes, Advogado(a); Carlos Roberto Batista Lacerda, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 1638/10, os Membros da 1ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, RESOLVEM, à unanimidade, resolvem pela: - assinatura de prazo de 60 (sessenta) dias ao atual Prefeito de Damião, Sr. Lucildo Fernandes de Oliveira – sob pena de multa em caso de inércia administrativa – para endereçar a esta Casa de Contas: • Esclarecimentos acerca da motivação que levou a Prefeitura a admitir, por meio de contrato por excepcional interesse público, os candidatos Elenice Julião da Silva e Josefa Aldimar Ferreira Santos, classificadas no concurso público dentro do número de vagas (32º e 35º posições), após o término da validade do concurso, deixando de priorizar a admissão destas em razão da aprovação no certame; • Os Termos de Renúncia dos candidatos aprovados em 1º e 2º lugar ao cargo de Agente Administrativo, 9º ao 12º colocados ao cargo de Agente de Limpeza Urbana, 5º, 6º, 12º e 18º ao cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, 3º ao 13º, 22º ao 30º e 32º aos cargos de Professor PI, 1º e 2º



colocados ao cargo de Professor PII e 4º colocado ao cargo de Vigia, ou comprovação da efetiva ciência da suas respectivas nomeações por parte desses candidatos (prova da convocação), sob pena de denegação de registro dos atos de admissão dos aprovados em posição inferior.

Ato: Acórdão AC1-TC 02622/16

Sessão: 2666 - 11/08/2016

Processo: [02524/12](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Interessados: Eurídice Moreira da Silva, Ex-Gestor(a); José Sinval da Silva Neto, Ex-Gestor(a); João Gilberto Carneiro Ismael da Costa, Contador(a); José Maria Herculano da Silva, Contador(a); Carlos Roberto Batista Lacerda, Advogado(a); Fabiana Maria Falcão Ismael da Costa, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DOS ORDENADORES DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA/PB, SR. JOSÉ SINVAL DA SILVA NETO e SRA. EURÍDICE MOREIRA DA SILVA, relativas ao exercício financeiro de 2011, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) Com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, JULGAR IRREGULARES as referidas contas. 2) IMPUTAR aos antigos gestores do Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana/PB, Sr. José Sinval da Silva Neto, CPF n.º 019.191.634-09, e Sra. Eurídice Moreira da Silva, CPF n.º 122.736.784-87, débito solidário no montante de R\$ 86.101,51 (oitenta e seis mil, cento e um reais e cinquenta e um centavos), equivalente a 1.895,67 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba - UFRs/PB, sendo R\$ 84.735,16 (1.865,59 UFRs/PB) concernentes à contabilização, no exercício, de direitos sem a demonstração das origens e R\$ 1.366,35 (30,08 UFRs/PB) atinentes ao pagamento de tarifas bancárias decorrentes das emissões de cheques sem provisões de fundos. 3) FIXAR o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário do débito solidariamente imputado aos cofres públicos municipais (1.895,67 UFRs/PB), com a efetiva demonstração de seu cumprimento a esta Corte de Contas dentro do termo estabelecido, cabendo ao atual Prefeito Municipal de Itabaiana/PB, Sr. Antonio Carlos Rodrigues de Melo Júnior, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, zelar pelo integral adimplemento da decisão, sob pena de responsabilidade e intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba e na Súmula n.º 40 do colendo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba - TJ/PB. 4) Com base no que dispõe o art. 56, incisos II e III, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993 – LOTCE/PB, APLICAR MULTAS INDIVIDUAIS aos gestores do Fundo de Saúde da Urbe em 2011, Sr. José Sinval da Silva Neto, n.º 019.191.634-09, e Sra. Eurídice Moreira da Silva, CPF n.º 122.736.784-87, nos valores singulares de R\$ 7.882,17 (sete mil, oitocentos e oitenta e dois reais e dezessete centavos), correspondentes a 173,54 UFRs/PB. 5) ASSINAR o lapso temporal 30 (trinta) dias para pagamentos espontâneos das penalidades (173,54 UFRs/PB para cada gestor) ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea "a", da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com as devidas comprovações dos seus efetivos adimplementos a esta Corte dentro do prazo definido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo integral cumprimento da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de inércia, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba - TJ/PB. 6) ENVIAR recomendações no sentido de que a atual administração do Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana/PB não repita as irregularidades apontadas nos relatórios dos peritos da unidade técnica deste Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes. 7) Com fulcro no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, caput, da Constituição Federal, COMUNICAR à Delegacia da Receita Federal do Brasil, em João Pessoa/PB, acerca das carências de recolhimentos das obrigações patronais e de contribuições efetivamente retidas dos segurados, ambas devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, relativas

às remunerações pagas pela Comuna de Itabaiana/PB com recursos do Fundo Municipal de Saúde durante o exercício financeiro de 2011. 8) Igualmente, com alicerce no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, cabeça, da Carta Magna, REMETER cópia dos presentes autos eletrônicos à augusta Procuradoria de Justiça do Estado da Paraíba para as providências cabíveis.

Ato: Acórdão AC1-TC 02615/16

Sessão: 2666 - 11/08/2016

Processo: [04054/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Interessados: Josival Júnior de Souza, Ex-Gestor(a); Suzana Ribeiro de Medeiros, Ex-Gestor(a); Maria Ivanusa Pires Alves, Responsável; André Luis de Oliveira Escorel, Procurador(a); Flançuiris da Silva Oliveira, Contador(a); Expedito Pereira de Souza, Interessado(a); Roni Peterson de Andrade Alencar, Interessado(a); Gilson Luiz da Silva, Interessado(a); Dirceu Marques Galvão Filho, Advogado(a); Carlos Roberto Batista Lacerda, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA ANTIGA ORDENADORA DE DESPESAS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE BAYEUX/PB - IPAM, SRA. MARIA IVANUSA PIRES ALVES, relativa ao exercício financeiro de 2011, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) JULGAR IRREGULARES as referidas contas. 2) Com base no que dispõe o art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/PB - LOTCE/PB, APLICAR MULTA à antiga Superintendente do IPAM, Sra. Maria Ivanusa Pires Alves, CPF n.º 603.477.244-34, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), equivalente a 88,07 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba - UFRs/PB. 3) FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário da penalidade (88,07 UFRs/PB) ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea "a", da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com a devida comprovação do seu efetivo cumprimento a esta Corte dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo adimplemento da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba - TJ/PB. 4) ASSINAR o lapso temporal de 60 (sessenta) dias para que o atual administrador do IPAM, Sr. Gilson Luiz da Silva, promova o levantamento, o registro e a cobrança da dívida do Município de Bayeux/PB junto ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, como também adote as providências cabíveis e pertinentes, a fim de adequar a atuação às normas dispostas na Constituição Federal, na Lei Nacional n.º 9.717/1998, no Manual de Orientação do Ministério da Previdência Social - MPS, na Portaria MPS n.º 204, de 10 de julho de 2008, na Portaria MPS n.º 402, de 10 de dezembro de 2008, na Portaria MPS n.º 403, de 10 de dezembro de 2008, na Portaria MPS n.º 509, de 12 de dezembro de 2013, e nas demais normas relacionadas à matéria. 5) DETERMINAR o traslado de cópia desta decisão para os autos do processo de prestação de contas do gestor Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Bayeux/PB - IPAM, Sr. Gilson Luiz da Silva, relativas ao exercício financeiro de 2016, objetivando subsidiar a análise das referidas contas e verificar o cumprimento do item "4" anterior. 6) ENCAMINHAR cópia da presente deliberação aos Vereadores do Município de Bayeux/PB em 2011, Srs. Roni Peterson de Andrade Alencar, José Eraldo B. da Cunha e José João do Nascimento, e Sra. Célia Domiciano Dantas Nóbrega, subscritores de denúncia formulada em face de atos praticados pela administradora do IPAM no ano de 2011, Sra. Maria Ivanusa Pires Alves, para conhecimento. 7) FAZER recomendações no sentido de que o atual Superintendente da Entidade Previdenciária da Comuna de Bayeux/PB, Sra. Gilson Luiz da Silva, não repita as irregularidades apontadas nos relatórios da unidade técnica deste Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes. 8) Com fulcro no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, caput, da Carta Constitucional, COMUNICAR à Delegacia da Receita Federal do Brasil em João Pessoa/PB, acerca da carência de recolhimento de contribuições



previdenciárias do empregador e do empregado incidentes sobre as remunerações pagas aos servidores comissionados e contratados pela autarquia municipal, todos vinculados ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, relativamente à competência de 2011. 9) Também com esteio no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, cabeça, da Carta Magna, REMETER cópia dos presentes autos eletrônicos à augusta Procuradoria de Justiça do Estado para as providências cabíveis.

Ato: Acórdão AC1-TC 02666/16

Sessão: 2667 - 18/08/2016

Processo: [01167/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2007

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Claudia Fernanda Muniz Santos, Interessado(a); Maria Giovana Muniz Santos, Interessado(a); Severino Ramalho Leite, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade dos atos, expedidos por autoridade competente, em favor dos beneficiários aptos e dos correspondentes cálculos, elaborados pelo Órgão de Origem, concedendo-lhes o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 18 de agosto de 2016.

Ato: Acórdão AC1-TC 02663/16

Sessão: 2667 - 18/08/2016

Processo: [01318/14](#)

Jurisdicionado: Universidade Estadual da Paraíba

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: Antônio Guedes Rangel Júnior, Responsável.

Decisão: ACORDAM os INTEGRANTES DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na Sessão desta data, de acordo com o Voto do Relator, em DETERMINAR o ARQUIVAMENTO dos presentes autos, tendo em vista a sua perda de objeto. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-PB – Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 18 de agosto de 2016.

Ato: Acórdão AC1-TC 02668/16

Sessão: 2667 - 18/08/2016

Processo: [00742/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Lenilda Leal da Costa, Interessado(a); Jovelino Carolino Delgado Neto, Advogado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato aposentatório, expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 18 de agosto de 2016.

3. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2826 - 06/09/2016 - 2ª Câmara

Processo: [03904/11](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cajazeiras

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Intimados: Luciana Souza de Abreu, Gestor(a); Renato Marlis de Abreu Souza, Interessado(a); Carlos Roberto Batista Lacerda, Advogado(a).

Sessão: 2826 - 06/09/2016 - 2ª Câmara

Processo: [11894/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jacaraú

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2009

Intimados: João Ribeiro Filho, Gestor(a); Maria Cristina da Silva, Gestor(a).

Sessão: 2826 - 06/09/2016 - 2ª Câmara

Processo: [00142/13](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Intimados: Livânia Maria da Silva Farias, Gestor(a); Marcia Figueiredo de Lucena Lira, Gestor(a); Ana Maria Cartaxo Bernardo Albuquerque, Interessado(a); Isabella Gondim do Nascimento Aires, Advogado(a).

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 00142/13 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Sessão: 2826 - 06/09/2016 - 2ª Câmara

Processo: [09640/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bernardino Batista

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2012

Intimados: José Edomarques Gomes, Gestor(a).

Sessão: 2827 - 13/09/2016 - 2ª Câmara

Processo: [03042/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Logradouro

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2014

Intimados: Celia Maria de Queiroz Carvalho, Gestor(a); Camila Maria Marinho Lisboa Alves, Advogado(a); Indira Ferreira Ribeiro, Advogado(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [03347/06](#)

Jurisdicionado: Companhia Docas da Paraíba

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2006

Citados: Eurípedes Bausanufo de Sousa Melo, Ex-Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 03347/06 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Processo: [09225/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2016

Citados: Helder Giuseppe Casulo de Araujo, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Intimação para Defesa

Processo: [17797/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José dos Cordeiros

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2013

Intimados: Fernando Marcos de Queiroz, Gestor(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a).



Prazo: 15 dias

Processo: [04882/16](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. do Município de Cuitagi

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Intimados: Evillane Araujo Santos, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Comunicações

DOCUMENTO: 40204/16

SUBCATEGORIA: Petição

JURISDICIONADO: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

ASSUNTO: Pedido de Prorrogação de Prazo

DESPACHO

O requerimento do interessado foi extemporâneo, porquanto o prazo de defesa nos autos do processo 16.122/15 terminou em 05/07/16 e o presente pedido foi protocolizado apenas em 21/07/16. Por esse motivo, indefiro o pleito.

João Pessoa, 19/08/2016

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Observações: VALOR ESTIMADO CORRETO.

Site do Edital: http://www.cabedelo.pb.gov.br/transparencia_editais

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Igaracy

Documento TCE nº: [45098/16](#)

Número da Licitação: 00041/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de peças genuínas ou originais de 1º. linha para manutenção preventiva e corretiva dos veículos do município e do Fundo Municipal de Saúde de Igaracy/PB

Data do Certame: 01/09/2016 às 08:00

Local do Certame: SALA DE LICITAÇÃO - PREFEITURA

Valor Estimado: R\$ 256.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Igaracy

Documento TCE nº: [45099/16](#)

Número da Licitação: 00042/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de Pneus e câmara de ar para os Veículos, próprios, locados, ou a disposição da Prefeitura Municipal de Igaracy/PB e do Fundo Municipal de Saúde deste Município

Data do Certame: 01/09/2016 às 09:00

Local do Certame: SALA DE LICITAÇÃO - PREFEITURA

Valor Estimado: R\$ 400.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Igaracy

Documento TCE nº: [45100/16](#)

Número da Licitação: 00043/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de Medicamento para a Base Descentralizada do Serviço de Atendimento de Urgência e Emergência – SAMU/192 do Município de Igaracy/PB

Data do Certame: 01/09/2016 às 10:00

Local do Certame: SALA DE LICITAÇÃO - PREFEITURA

Valor Estimado: R\$ 100.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Igaracy

Documento TCE nº: [45101/16](#)

Número da Licitação: 00044/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: aquisição de materiais de construções e diversos, para as secretarias do Município de Igaracy/PB e para o Fundo Municipal de Saúde deste Município

Data do Certame: 01/09/2016 às 16:00

Local do Certame: SALA DE LICITAÇÃO - PREFEITURA

Valor Estimado: R\$ 450.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pilões

Documento TCE nº: [45102/16](#)

Número da Licitação: 00017/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisições parceladas de Materiais de Construções diversos.

Data do Certame: 30/08/2016 às 08:30

Local do Certame: Praça João Pessoa nº 48 centro Pilões pb

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pilões

Documento TCE nº: [45103/16](#)

Número da Licitação: 00018/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisições de Refeições tipos Quentinhas e Self-Service sem balança para membros de apoio nos mais diversos segmentos da Administração, por ocasiões de participações em eventos promovidos pela Prefeitura Municipal, como também para Servidores e Autoridades eventualmente a serviços do Município, ambos autorizados por setores competentes, pelo período enquanto durar os quantitativos ou até dezembro de 2016.

Data do Certame: 30/08/2016 às 15:00

Local do Certame: Praça João Pessoa nº 48 centro Pilões pb

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Documento TCE nº: [45107/16](#)

Número da Licitação: 00039/2016

Modalidade: Pregão Presencial

4. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Documento TCE nº: [40559/16](#)

Número da Licitação: 00037/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de serviços de Limpeza e Desinfecção de Reservatórios Elevados e Apoiados pertencentes ao Regional do Alto Piranhas.

Data do Certame: 29/08/2016 às 09:00

Local do Certame: Sede da Cagepa, R. Feliciano Cirne, 220 Jaguaribe

Observações: AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO A Companhia de Água e Esgotos da Paraíba-CAGEPA, através da Pregoeira, torna público que FICA ADIADO, sem previsão de

Site do Edital: <http://www.cagepa.pb.gov.br/licitacoes/>

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [43075/16](#)

Número da Licitação: 00102/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de Empresa para Manutenção Preventiva e Corretiva para Máquina de Lavanderia

Data do Certame: 05/09/2016 às 13:30

Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

Observações: Pregão inicialmente marcado para dia 23/08/16 adiado para dia 5/09/16 às 13h30 por motivo de adequação no Termo de Referência.

Site do Edital: <http://www.centraldecompras.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo

Documento TCE nº: [45004/16](#)

Número da Licitação: 00001/2016

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE APOIO A PROJETO DE INFRAESTRUTURA TURÍSTICA - REQUALIFICAÇÃO DA PRAÇA DO JACARÉ

Data do Certame: 08/09/2016 às 09:00

Local do Certame: R. BENEDITO SOARES DA SILVA, 131

Valor Estimado: R\$ 996.248,25



Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de 03(três) Captação Flutuante completa,destinadas ao Regional do Brejo (Canafistula I) e Regional das Espinhara(Igaracy).

Data do Certame: 01/09/2016 às 09:00

Local do Certame: Sede da Cagepa, R. Feliciano Cirne,220 Jaguaribe

Site do Edital: <http://www.cagepa.pb.gov.br/licitacoes/>

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Santa Rita

Documento TCE nº: [45108/16](#)

Número da Licitação: 00021/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO.

Data do Certame: 01/09/2016 às 10:00

Local do Certame: Sala da Comissão Permanente de Licitação

Valor Estimado: R\$ 215.280,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Princesa

Documento TCE nº: [45119/16](#)

Número da Licitação: 00022/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR PARA AS NECESSIDADES DE CONSUMO DAS UNIDADES DE SAÚDE.

Data do Certame: 30/08/2016 às 08:30

Local do Certame: Prefeitura Municipal de São José-PB

Valor Estimado: R\$ 67.135,10

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Princesa

Documento TCE nº: [45121/16](#)

Número da Licitação: 00023/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de peças genuínas ou original de 1º linha, filtros óleos lubrificantes, pneus e serviços mecânicos para aplicação e manutenção preventiva e corretiva dos veículos da frota oficial do município.

Data do Certame: 30/08/2016 às 13:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de São José-PB

Valor Estimado: R\$ 351.375,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Princesa

Documento TCE nº: [45122/16](#)

Número da Licitação: 00024/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição parcelada de peças genuínas ou original de 1º linha, filtros óleos lubrificantes, pneus e serviços mecânicos em geral para aplicação e manutenção preventiva e corretiva dos veículos da Secretaria de Saúde.

Data do Certame: 30/08/2016 às 15:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de São José-PB

Valor Estimado: R\$ 47.340,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz

Documento TCE nº: [45134/16](#)

Número da Licitação: 00015/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de Empresa para a Aquisição de Materiais Esportivos destinados as Atividades Desportivas do Município de São José do Brejo do Cruz

Data do Certame: 01/09/2016 às 09:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ

Valor Estimado: R\$ 18.067,41

Site do Edital: <http://saojosedobrejodocruz.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoa Grande

Documento TCE nº: [45158/16](#)

Número da Licitação: 00026/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Locação de três veículos tipo caminhão com condutores, para

serem usados na coleta e transporte de lixo domiciliar nas ruas da cidade e dos Distritos de Zumbi e Canafistula, no Município de Alagoa Grande.

Data do Certame: 01/09/2016 às 09:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Alagoa Grande

Site do Edital: <http://0.00>

Jurisdicionado: Secretaria da Administração do Município de João Pessoa

Documento TCE nº: [45170/16](#)

Número da Licitação: 04036/2016

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA BOX STRUSS (MONTAGEM, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM) E TENDAS (MONTAGEM E DESMONTAGEM), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO SOCIAL E DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Data do Certame: 31/08/2016 às 08:15

Local do Certame: Sala virtual BB: www.licitacoes-e.com.br

Site do Edital: http://transparencia.joaopessoa.pb.gov.br/wp-content/uploads/2016/08/edital036_16boxstrusTendas.pdf

Jurisdicionado: Secretaria da Administração do Município de João Pessoa

Documento TCE nº: [45172/16](#)

Número da Licitação: 04037/2016

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REBITES DE REPUXO E COLA ADESIVA BASE EPOXI, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Data do Certame: 01/09/2016 às 08:15

Local do Certame: Sala virtual BB: www.licitacoes-e.com.br

Site do Edital: http://transparencia.joaopessoa.pb.gov.br/wp-content/uploads/2016/08/edital037_16mat.patrimonio.pdf

Jurisdicionado: Secretaria da Administração de Campina Grande

Documento TCE nº: [45174/16](#)

Número da Licitação: 20625/2016

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL ANTÔNIO ALVES DE ARAÚJO, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.

Data do Certame: 09/09/2016 às 09:00

Local do Certame: R DR. JOÃO MOURA, 528,SÃO JOSÉ, CAMPINA GRANDE PB

Valor Estimado: R\$ 235.129,27

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [45176/16](#)

Número da Licitação: 00121/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE REAGENTES PARA ANÁLISE MICROBIOLÓGICA DE ÁGUA

Data do Certame: 05/09/2016 às 09:00

Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS-SEAD/PB

Site do Edital: <http://www.centraldecompras.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Tribunal de Contas

Documento TCE nº: [45178/16](#)

Número da Licitação: 00006/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de materiais de informática.

Data do Certame: 01/09/2016 às 09:00

Local do Certame: SEDE DO TCE-PB

Valor Estimado: R\$ 229.406,40

Site do Edital:

<http://publicacao.tce.pb.gov.br/8b356c9634506d2752d403d80c35a612>

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [45180/16](#)



Número da Licitação: 00176/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Registro de Preços para Aquisição de Produtos de Panificação - FUNDAC
Data do Certame: 02/09/2016 às 09:00
Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS
Site do Edital: <http://www.centraldecompras.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado
Documento TCE nº: [45184/16](#)
Número da Licitação: 00005/2016
Modalidade: Convite
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: contratação de empresa de engenharia especializada para execução de obra referente à construção de caixas de proteção de registros e pitometria do sistema de abastecimento de água do município de Alagoa Nova, no estado da Paraíba.
Data do Certame: 26/08/2016 às 09:00
Local do Certame: Sede CAGEPA, R. Feliciano Cirne, 220, Jaguaribe-PB.
Valor Estimado: R\$ 55.653,00
Site do Edital: <http://www.cagepa.pb.gov.br/licitacoes/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo
Documento TCE nº: [45190/16](#)
Número da Licitação: 00081/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO TRANSPORTE ESCOLAR GRATUITO DE ALUNOS
Data do Certame: 01/09/2016 às 08:30
Local do Certame: R. Benedito Soares da Silva, 131 Monte Castelo
Site do Edital: http://www.cabedelo.pb.gov.br/transparencia/transparencia_editais.asp

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [45192/16](#)
Número da Licitação: 00180/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA DST/AIDS.
Data do Certame: 02/09/2016 às 09:00
Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS
Site do Edital: <http://www.centraldecompras.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Secretaria da Administração de Campina Grande
Documento TCE nº: [45193/16](#)
Número da Licitação: 20635/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS PARA ATENDER AS OBRAS DE ID Nº 19655, Nº 19655, Nº 2175, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.
Data do Certame: 06/09/2016 às 08:00
Local do Certame: R DR. JOÃO MOURA, 528, SÃO JOSÉ, CAMPINA GRANDE PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Domingos
Documento TCE nº: [45209/16](#)
Número da Licitação: 00040/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para prestação de serviço de confecção parcelada de próteses dentárias, destinadas ao Programa de Saúde Bucal do Município de São Domingos
Data do Certame: 30/08/2016 às 08:30
Local do Certame: na sala da CPL

Jurisdicionado: Tribunal de Justiça
Documento TCE nº: [45211/16](#)
Número da Licitação: 00021/2016
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado, através de Sistema de Registro de Preços, de material de marcenaria para confecção de móveis para todas as unidades

administrativas e judiciárias do Tribunal de Justiça da Paraíba.
Data do Certame: 01/09/2016 às 14:00
Local do Certame: Tribunal de Justiça da Paraíba
Valor Estimado: R\$ 93.448,39
Site do Edital: <http://www.tjpb.jus.br/servicos/licitacoes/?modalidade=pregao-eletronico>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ibiara
Documento TCE nº: [45218/16](#)
Número da Licitação: 00035/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de material e instrumental odontológico, destinados a secretaria de Saúde do Município de Ibiara-PB.
Data do Certame: 31/08/2016 às 09:00
Local do Certame: Rua Antonio Ramalho Diniz, 26 - centro
Valor Estimado: R\$ 179.144,77

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Domingos
Documento TCE nº: [45221/16](#)
Número da Licitação: 00041/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para manutenção preventiva e corretiva, bem como a reposição de peças dos veículos que compõem a frota da Prefeitura Municipal de São Domingos
Data do Certame: 02/09/2016 às 13:00
Local do Certame: na sala da CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Domingos
Documento TCE nº: [45223/16](#)
Número da Licitação: 00042/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para manutenção preventiva e corretiva, bem como a reposição de peças junto ao mercado paralelo dos veículos que compõem a frota da Prefeitura Municipal de São Domingos
Data do Certame: 30/08/2016 às 10:30
Local do Certame: na sala da CPL

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo
Documento TCE nº: [45224/16](#)
Número da Licitação: 00019/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE REAGENTES E INSUMOS PARA LABORATÓRIO (PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP)
Data do Certame: 06/09/2016 às 09:00
Local do Certame: AV. DUQUE DE CAXIAS, S/N - CENTRO - CABEDELLO - PB
Site do Edital: http://www.cabedelo.pb.gov.br/transparencia/transparencia_editais.asp

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo
Documento TCE nº: [45234/16](#)
Número da Licitação: 00027/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de Empresa para fornecimento de Painel Cardíaco, em regime de comodato, com os respectivos kits para testes quantitativos de TROPONINA I, MIOGLOBINA E CK-MB MASSA - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP
Data do Certame: 13/09/2016 às 09:00
Local do Certame: AV. DUQUE DE CAXIAS, S/N - CENTRO - CABEDELLO - PB
Site do Edital: http://www.cabedelo.pb.gov.br/transparencia/transparencia_editais.asp

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Olivédos
Documento TCE nº: [45237/16](#)
Número da Licitação: 00003/2016
Modalidade: Convite
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA RESTAURO DA CASA (PATRIMONIO HISTÓRICO) DO MUNICÍPIO "CASA TEODÓSIO DE OLIVEIRA LÊDO" NA SEDE DO MUNICÍPIO.
Data do Certame: 25/08/2016 às 09:00



Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE OIVEDOS
Valor Estimado: R\$ 145.726,55

Data do Certame: 31/08/2016 às 09:30
Local do Certame: licitacoes-e.com.br

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo
Documento TCE nº: [45244/16](#)
Número da Licitação: 00031/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de Material Mobiliário - Participação Exclusiva ME/EPP
Data do Certame: 16/09/2016 às 09:00
Local do Certame: AV. DUQUE DE CAXIAS, S/N - CENTRO - CABEDELO - PB
Site do Edital:
http://www.cabedelo.pb.gov.br/transparencia/transparencia_editais.asp

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [45248/16](#)
Número da Licitação: 00164/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Kit Reagente DENGUE
Data do Certame: 02/09/2016 às 13:30
Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
Site do Edital: <http://www.centraldecompras.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Araruna
Documento TCE nº: [45252/16](#)
Número da Licitação: 00021/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE GÁS GLP 13KG E ÁGUA MINERAL (BOTIJÃO 201) PARA ATENDER AS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, COM EXCEÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARARUNA.
Data do Certame: 31/08/2016 às 08:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA
Valor Estimado: R\$ 58.330,00
Observações: O CERTAME SERA REALIZADO NA SALA DE LICITAÇÕES NO CENTRO ADMINISTRATIVO LOCALIZADO NA RUA PROFESSOR MOREIRA 21, CENTRO, ARARUNA/PB.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Olho d' Água
Documento TCE nº: [45253/16](#)
Número da Licitação: 00013/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa ou profissional especializado em prestação de contas e convênios firmados com o governo Federal e Estadual, neste município.
Data do Certame: 01/09/2016 às 09:00
Local do Certame: sala de licitação na Prefeitura Municipal de Olho
Valor Estimado: R\$ 9.916,66

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Araruna
Documento TCE nº: [45263/16](#)
Número da Licitação: 00015/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE GÁS GLP 13KG E ÁGUA MINERAL (BOTIJÃO 201), PARA ATENDER A
Data do Certame: 31/08/2016 às 09:30
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA
Valor Estimado: R\$ 7.759,80
Observações: O CERTAME SERA REALIZADO NA SALA DE LICITAÇÕES NO CENTRO ADMINISTRATIVO LOCALIZADO NA RUA PROFESSOR MOREIRA 21, CENTRO, ARARUNA/PB.

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa
Documento TCE nº: [45264/16](#)
Número da Licitação: 10088/2016
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES – ESPECIAIS.

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 01/08/2016:

Jurisdicionado: Companhia Paraibana de Gás
Documento TCE nº: [41439/16](#)
Número da Licitação: 00002/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: Contratação de mão-de-obra especializada – 01 (um) posto de vigilância desarmada 24 horas, sete dias por semana, inclusive sábados, domingos e feriados para prestação de serviços no Centro de Operação da PBGÁS, situado no Município de Bayeux/PB, conforme condições e exigências estabelecidas no Anexo 2 – Termo de Referência